



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos 21 dias do mês de novembro de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2024, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 850/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.040/2024, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE PLATAFORMA WEB PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADAS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUSO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa UMANO BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO LTDA. (CNPJ: 36.351.547/0001-89) quanto aos requisitos exigidos dentre alguns itens a serem implementados pelo sistema, assim como a estrutura de software, nestes termos requer:

- a) Seja ALTERADO o elenco de unidades do item 1.3 para o seguinte texto: “ALMOXARIFADO, CEDT DE SÃO VICENTE DO SUL, CENTRAL DE TFD, EQUIPE PRISIONAL, FARMACIA BASICA, SALA DE VACINAS, SMS, UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA, VISA, POLO ACADEMIA DA SAUDE SAO VICENTE DO SUL, POSTO DE SAÚDE CAVAJURETA, POSTO DE SAÚDE LORETO, POSTO DE SAÚDE RINCÃO DOS WEISS, PRESTADORES DE EXAMES E CONSULTAS AO MUNICÍPIO, IFF, AMBULÂNCIA MUNICIPAL, podendo ser encerrados locais existentes e/ou criados novos locais sem custo adicional para o contratante”;
- b) Seja EXCLUÍDO do Edital no item 1.7 a expressão “cessão e transferência, cópia dos programas fonte”;
- c) Seja EXCLUÍDO da tabela presente no item 1.8 a descrição: “Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra p/manutenção de hardwares, instalações lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP”;
- d) Seja ALTERADA na tabela presente no item 1.8 a expressão “todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) que são atualmente utilizados p/ gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SIPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVPE-DDA” pela expressão “os programas CADSUS, ESUS (Thrift), BPA-C, BPA-I, SISCAN, SISPRENATAL, SISVAN, SINAM, RNDS, NOVO PNI, SISAIH, CMD, SISAB, BNAFAR HORUS, ou aquele que venha a substituir qualquer um destes”.



Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando a exequibilidade dos valores destes itens da licitação e alegando que a manutenção dos termos previstos no edital poderia induzir os possíveis licitantes ao erro ao elaborar suas propostas de preços.

Deste modo, através da análise da impugnação apresentada pelo interpelante, solicitamos a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conjuntamente, com o responsável técnico do setor de Tecnologia de Informações – TI, visto que se trata de matéria estritamente técnica, sendo assim, fica limitada sua análise aos setores competentes. Após, obtendo resposta da Secretária Municipal de Saúde Sra. Gabriella da Silva Zuquetto, e do Coordenador da Tecnologia da Informação Sr. Gean Dutra Soares, os quais, em apreciação dos apontamentos realizados pela empresa informam resumidamente que, de fato, há necessidade de que sejam realizadas as alterações e retificações necessárias no edital, tendo em vista o “bom funcionamento e atendimento da demanda municipal, assim concordando integralmente com os requerimentos da interpelante.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2024. **Decido pelo deferimento**, da impugnação impetrado pela empresa UMANO BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO LTDA, visto que de acordo com o Memorando nº 046/2024, apesar de sucinto, a Secretária Municipal de Saúde, bem como o Coordenador de Tecnologia da Informação, respalda a necessidade das retificações e supressões solicitadas pela empresa impetrante, e nestes termos acolho na íntegra os pedidos.

Sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam as alterações do edital publicado, tendo em vista que houveram violações no tangente aos princípios vinculação ao edital e/ou a isonomia dentre os licitantes. Desta forma, fica a data da sessão alterada, para que os que possuem e os que passam a ter intenção de participação do certame tenham prazo plausível para participação do processo licitatório. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 097/2024